ATA DA 15ª REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL (CRE) SÃO PAULO – SP

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 13h00 horas, esteve presente na sede do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 9º região de São Paulo-SP localizado na Rua Conselheiro Crispiniano nº 80 na cidade de São Paulo, o Assistente Social Cláudio Bartolomeu Lopes – CRESS Nº 21.157 e com ausências justificadas a Assistente Social Vanessa Daniela França – CRESS Nº 59.081, o Assistente Social Edson Mauricio Cabral – CRESS Nº 22.387 e Gabriela Ramos Bezerra – CRESS Nº 70.439. **1)** A reunião iniciou-se com a leitura dos e-mails da Comissão Regional Eleitoral e encaminhamentos administrativos. **2)** Conforme estabelecido no Calendário Eleitoral, encerrou-se às 23:59 do dia 22 de março o prazo para apresentação de recursos quanto ao processo eleitoral, sendo que não houve apresentação de recursos dentro do prazo estabelecido. **3)** Conforme estabelecido no Código Eleitoral: "Art. 24 Os/as assistentes sociais conselheiros do CFESS, dos CRESS e membros das Seccionais poderão recandidatar-se, caso tenham se desincompatibilizado dos seus cargos até a data da solicitação de inscrição da chapa definida no calendário eleitoral. § 1º A licença perdurará até a data designada para o último dia da interposição de recurso do resultado final da eleição." **4)** De acordo com o Código Eleitoral, recomendamos à Direção Estadual a iniciar o processo de transição das gestões da sede bem como das Seccionais de acordo com os termos: "Art. 60 É obrigatória a transição entre a gestão que se encerra e a que assumirá o CRESS, a Seccional ou o CFESS, antes da posse da gestão eleita. § 1o A transição deverá ser realizada na sede do CRESS, Seccional ou CFESS, conforme o caso, e implicará na entrega de relatório circunstanciado, bem como de documentos pertinentes, pela gestão que se finda, informando sobre o andamento de todas as ações, bem como das atividades realizadas e pendências, dos seguintes assuntos: I - Conselho Fiscal (informações sobre todas as ações de sua atribuição); II - Situação Financeira da entidade (receita, despesa e inadimplência); III - Comissão de Ética e Direitos Humanos; IV - Comissão de Fiscalização; V - Situação do Jurídico (relação de processos judiciais em andamento com sua especificação, bem como ações jurídicas em andamento no âmbito de todas as comissões e setores); VI - Comissão de Inscrição; VII - Situação dos funcionários; VIII - Situação dos arquivos e guarda da documentação; IX - Processos e expedientes administrativos (licitações, contratos e outros); X - Demais comissões e ações; XI - Outros assuntos relevantes. § 2o A gestão que se finda deverá indicar por escrito e no ato da transição o local físico onde estão arquivados e guardados todos os materiais e documentos oficiais, administrativos, políticos e de outra natureza do CRESS, Seccionais e do CFESS. § 3o O descumprimento das obrigações relacionadas à transição, ou o seu cumprimento em parte, caracterizará omissão da gestão que se finda. § 4o A constatação de irregularidades durante o processo de transição serão comunicadas ao CFESS e apuradas pelos meios competentes, podendo implicar em responsabilidade e aplicação de penalidades cabíveis." Não havendo nada mais a tratar a CRE declarou por encerrada esta reunião às 14h00 da presente data. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Cláudio Bartolomeu Lopes - CRESS Nº 21.157
Presidente da CRE - SP.

Digitalizado com CamScanner